



PROCESSOS ON-LINE

N.º 2188/18                      PROTOCOLO N.º 15.776.198-6                      DATA: 17/05/19-EF

N.º 2189/18                      PROTOCOLO N.º 15.776.206-0                      DATA: 17/05/19-EM

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.361.208-5                      DATA: 25/11/2021-CRED

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 116/22                      APROVADO EM 20/07/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOCE FINO - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: QUITANDINHA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORAS: ANA SERES TRENTO COMIN e CHRISTIANE KAMINSKI.

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, e à adequação dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

## PROCESSOS ON-LINE N.º 2188/18 e OUTROS

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Os processos On-line n.º 2188/18 e n.º 2189/18 foram convertidos em diligência à instituição de ensino, em 08/06/2020, e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 31/05/2022.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os processos On-line foram convertidos em diligência à instituição de ensino para providências quanto a ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a diligência ao Conselho, com a seguinte informação:

Em relação ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, Conforme Indicação CEE/PR Nº. 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”

## PROCESSOS ON-LINE N.º 2188/18 e OUTROS

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Apresenta a Licença Sanitária vigente até 07/12/2023 e o Certificado de Conformidade com vigência até 24/05/2023.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

## PROCESSOS ON-LINE N.º 2188/18 e OUTROS

Em síntese, após análise dos protocolados considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. do Campo Doce Fino – EF M	Quitandinha/ Área Metropolitana Sul	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica N.º 5177/16 de 21/11/2016, de 23/11/2016 a 23/11/2021.	<b>Renovação de Credenciamento</b> <b>De: 24/11/2021 a 31/12/2024.</b>
		Ensino Fundamental: N.º 2958/17 de 11/07/2017, de 18/06/2014 a 31/12/2018.	<b>Ensino Fundamental Excepcionalmente,</b> <b>De: 01/01/2019 a 31/12/2024.</b>
		Ensino Médio: N.º 2959/17 de 11/07/2017, de 21/12/2014 a 31/12/2018.	<b>Ensino Médio Excepcionalmente,</b> <b>De: 01/01/2019 a 31/12/2024.</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar os laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR.

PROCESSOS ON-LINE N.º 2188/18 e OUTROS

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

Christiane Kaminski  
Relatora

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR